



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1073/25.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Nobre Vereador André Santos, que institui o Programa "Avança Mulher", destinado à capacitação, cuidados integrados, promoção da cidadania e fortalecimento da autonomia das mulheres no Município de São Paulo.

A justificativa apresentada registra que o objetivo do projeto é consolidar e ampliar as políticas municipais de capacitação, cuidados integrados e promoção da cidadania das mulheres em São Paulo.

Sob o ponto de vista jurídico, o projeto de lei em análise reúne condições, com as alterações materializadas no substitutivo que segue, o qual prevê a divulgação de todos os muitos programas que já existem em prol das mulheres empreendedoras, que são protagonistas.

Com efeito, levantamento realizado pelo setor jurídico desta Casa Legislativa mostrou a existência de muitas leis em vigor, já contemplando os fins visados pelo Parlamentar autor. Desse modo, não faltam leis, mas visibilidade. Confirmam-se os seguintes diplomas legislativos.

- Lei nº 11.081/91, que dispõe sobre a punição aos estabelecimentos que restringem o direito da mulher ao emprego, e dá outras providências;
- Lei nº 13.280/02, que dispõe sobre a criação da Casa Municipal de Apoio à Mulher;
- Lei nº 13.536/03, que cria o Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério, nos termos que esta lei declina;
- Lei nº 13.770/04, que dispõe sobre a adoção de medidas pelo Executivo Municipal que priorizem o atendimento da mulher como beneficiária dos programas de Habitação de Interesse Social;
- Lei nº 14.959/09, que institui o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher;
- Lei nº 15.043/09, que dispõe sobre os serviços públicos municipais de atendimento à saúde da mulher, e dá outras providências;
- Lei nº 15.137/10, que autoriza a celebração de consórcio com municípios do Estado de São Paulo, objetivando o atendimento às mulheres vítimas de violência, na forma que especifica;



- Lei nº 15.203/10, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência;
- Lei nº 15.946/13, que dispõe sobre a composição mínima de 50% de mulheres nos Conselhos do Controle Social, e dá outras providências;
- Lei nº 16.604/16, que institui o Sistema A Mulher na Política, dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei nº 16.806/18, que dispõe sobre a política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade pela Rede Pública de Saúde, com a utilização do Contraceptivo Reversível de Longa Duração de Etonogestrel, e dá outras providências;
- Lei nº 17.320/20, que dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei nº 17.585/21, que institui a campanha Check-up Geral das Mulheres, para alerta e prevenção de doenças;
- Lei nº 17.589/21, que dispõe sobre a oferta de serviço específico de atendimento de mulheres com deficiência na rede pública municipal de saúde;
- Lei nº 17.686/21, que institui o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências;
- Lei nº 17.699/21, que determina a inclusão de serviços de proteção à mulher vítima de violência nos sites da Prefeitura do Município e da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei nº 18.109/24, dispõe sobre a criação do Programa de fortalecimento da saúde mental e do enfrentamento à violência psicológica entre mulheres (Wollying).

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal.

Diante do exposto, o parecer é pela LEGALIDADE, na forma do substitutivo que segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1073/25.

Institui o Programa “Avança Mulher”, destinado à capacitação, cuidados integrados, promoção da cidadania e fortalecimento da autonomia das mulheres no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Avança Mulher, como política pública municipal voltada à divulgação organizada e sistêmica de todas as iniciativas do Poder Público vigentes no Município de São Paulo que promovam capacitação profissional, cuidados integrados e cidadania às mulheres, possibilitando-lhes melhor acesso e compreensão das políticas públicas que contribuem para o fortalecimento de sua autonomia.

Art. 2º O Programa observará os seguintes princípios:

I - Descentralização territorial, garantindo ações de divulgação nos diferentes distritos da cidade;

II - Transparência, com dados oriundos de fontes públicas e abertas.

Art. 3º São objetivos do Programa Avança Mulher:

I - Divulgação organizada e sistêmica dos programas e políticas públicas vigentes no Município de São Paulo, os quais promovam de alguma forma a autonomia integrada da mulher no âmbito econômico e psicossocial;

II - Encaminhamento de mulheres em situação de vulnerabilidade por parte dos equipamentos onde estarão as ações de divulgação e informação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a compatibilidade com o plano plurianual e com a lei orçamentária anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em